



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº: 201400047000498**

**RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014**

A empresa SULFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2014, cujo objeto consiste na Contratação mediante Sistema de Registro de Preços, de fornecimento, montagem e instalação de mobiliário para a nova Sede Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**A Impugnante alega e requer:**

A autora da impugnação aponta em suas razões que a exigência de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das amostras pela Licitante que apresentar a melhor proposta, são insuficientes, tendo em vista que a empresa Sulflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda tem sede na cidade de Caxias do Sul/RS, sendo que o prazo estipulado somente favorece empresas sediadas em cidades próximas a sede da licitante, eliminando o caráter competitivo, e a igualdade, estabelecido pelo processo de Pregão Eletrônico. Portanto, pede ampliação do prazo de apresentação das amostras para 15 (quinze) dias úteis.

Ao final, requer a retificação do edital em epígrafe com a devida republicação do certame.

## Da análise

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por esta Pregoeira.

Inicialmente, esclarecemos que os bens pleiteados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificado no Edital nº 013/2014 e seus anexos são de móveis comuns e padronizados no mercado e por mais que sejam fabricados em qualquer unidade da Federação são móveis que empresas representantes comerciais, que atendam as exigências mínimas de qualificação técnica e jurídica dispostas no edital, dispõem em seus mostruários e/ou estoques.

Assim, o prazo descrito no subitem 5.1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 013/2014 é razoável e condizente com os princípios que regem as Licitações Públicas, ampliando sobremaneira a competição e economicidade, dessa forma a fixação do prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação das amostras encontra-se no campo da discricionariedade da Administração.

Por outro lado, a dilatação deste prazo para 15 (dez) dias úteis não se mostra, no presente caso, condizente com os ditames do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e com o princípio da celeridade, basilar na instituição da modalidade licitatória pregão, o qual foi instituído para dar agilidade e eficiência às aquisições públicas.

Nesse sentido, a dilação de prazo almejada pela impugnante, ensejará demora na conclusão da licitação para atender apenas potenciais licitantes, ferindo o princípio da celeridade, próprio do pregão, e o da impessoalidade, que rege os atos da Administração Pública.

Ante o exposto, após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação impetrada pela empresa **SULFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos apresentados e conseqüentemente mantendo-se a íntegra dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2014.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br). Cópia instruirá, ainda, o processo 201400047000498, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3201-9034 das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a decisão.

Goiânia, 16 de maio de 2014

**Polyane Vieira Meireles**  
PREGOEIRA